



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

APROVADO (A)  
Em 07/10/2025  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 52/2025**

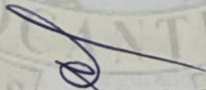
**“Prorroga por um ano o prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 777/2023.”**

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo previsto no artigo 13 da Lei nº 777, de 05 de dezembro de 2023, para que os beneficiários do Decreto nº 124/2015 possam providenciar a devida escritura dos imóveis a eles destinados, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas na referida Lei.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins/MG, 28 de outubro de 2025.

  
**Silas Fortunato de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que prorroga por um ano o prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 777/2023, a qual trata da participação do Município de Tocantins no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal, vinculado ao empreendimento Loteamento Novo Horizonte.

A proposta ora apresentada tem por finalidade viabilizar a regularização e formalização das escrituras dos imóveis contemplados pelo Decreto nº 124/2015, ampliando o prazo inicialmente fixado, de modo a permitir que um número maior de beneficiários possa cumprir todas as exigências legais e documentais necessárias à efetiva titulação dos lotes.

Justifica-se a medida, em primeiro lugar, pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela população de baixa renda nos últimos anos, decorrentes do atual cenário econômico nacional, o que tem impactado diretamente na capacidade dos beneficiários em arcar com os custos de regularização documental e de registro imobiliário.

Cumprir destacar, ainda, o cunho eminentemente social do Loteamento Novo Horizonte, voltado à promoção do direito constitucional à moradia digna, previsto no artigo 6º da Constituição Federal. A prorrogação do prazo atende ao princípio da função social da propriedade, garantindo que as famílias contempladas possam consolidar o domínio sobre seus imóveis e, conseqüentemente, assegurar estabilidade e segurança habitacional.

Além disso, a continuidade das ações de regularização é fundamental para a urbanização plena e ordenada do Loteamento Novo Horizonte, promovendo a valorização dos imóveis e a integração das famílias beneficiadas à malha urbana, tornando útil e produtiva a propriedade do solo urbano e concretizando o propósito social do empreendimento.

Dessa forma, a presente iniciativa busca apenas ajustar prazos, sem alterar as demais disposições da Lei nº 777/2023, assegurando maior justiça social, eficiência administrativa e o cumprimento integral dos objetivos do programa.

Submeto, portanto, o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará importante medida de incentivo à regularização fundiária e à promoção da dignidade das famílias tocantinenses beneficiadas.

Tocantins/MG, 28 de outubro de 2025.

**Silas Fortunato de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG**  
**PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br**